

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1601/79

PROC. SE Nº 4250/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1246 /79 - CP - Aprov. em 24 / 10 /79

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 19/6/79, o Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino de Bauru, pelo ofício GDR nº 900/79, solicitou ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, a liberação de verba destinada a reforma do prédio onde seria instalada a Delegacia de Ensino de Jahu, doado através do Decreto nº 10.086/77.

1.2 - Em 15/8/79, a Seção de Orçamento e Custos, Divisão de Finanças - Departamento de Administração, informou que "...a suplementação de recursos destinados a reparos do prédio ,onde será instalada a Delegacia de Ensino de Jahu, está sendo providenciada através do Processo SE-3.817/79."

1.3 - A ATPCE, pela Informação nº 1.581/79, encaminhada à DRE de Bauru, explicou que "Para a liberação dos recursos haverá necessidade de celebração de convênio entre a SE e a citada Prefeitura" (Prefeitura Municipal de Jahu) que deverá encarregar-se da execução dos serviços no prédio.

1.4 - Em 11/9/79, foi sancionada a Lei nº 1.991, autorizando o Prefeito Municipal de Jahu a celebrar convênio com a SE para a execução, pela Prefeitura, dos serviços de reparos do prédio localizado à Rua Tenente Lopes nº 633 onde deverá funcionar a Delegacia de Ensino da localidade.

1.5 - Das fls. 13 a 15 consta o, memorial descritivo referente às reparações incluindo cobertura, forro, piso, instalações hidráulica e elétrica, colocação de divisórias, portas e janelas, vidros, garagem, pintura. O memorial em apreço foi elaborado pelo Diretor de Obras e Planejamento da Prefeitura de Jahu.

1.6 - Às fls. 15 dos autos acha-se a Informação n° 1.826/79 da Equipe Técnica da ATPCE explicando que a Divisão de Finanças do D.A. tomou todas as providências necessárias a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 , destinado a cobrir as despesas com a reparação do prédio mencionado anteriormente. Às fls. 9/10 registra o Decreto do Sr. Governador do Estado referente à liberação de recursos.

1.7 - A ATPCE elaborou minuta do convênio que foi aprovada pelas partes con-venientes.

1.8 - Em 8/10/79 o processo foi protocolado neste Conselho, encaminhado pelo Sr. Secretário para a apreciação da minuta por este Colegiado.

2. APRECIÇÃO

2.T - Trata-se de convênio de cooperação inter-administrativa de natureza educacional, objetivando reforma, pela Prefeitura Municipal de Jahu, do prédio transferido pelo Decreto n° 10.086/77 da Administração do Tribunal de Justiça para a Secretaria de Estado da Educação e que se destina a abrigar a Delegacia de Ensino de Jahu.

2.2 - No edifício em apreço funcionava o antigo Fórum da Comarca de Jahu.

2.3 - O termo de Convênio inclui as seguintes cláusulas:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- O Governo do Estado de São Paulo se obriga a entregar à Prefeitura Municipal de Jahu, através da Secretaria de Estado da Educação, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), em uma só parcela como auxílio à execução dos serviços de reparos do prédio onde será instalada a Delegacia de Ensino de Jahu. A despesa onerará o subelemento 3.2.2.3.00 - Transferências a Municípios - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.001 - Unidade de Despesa 08.07.07 - Divisão Regional de Ensino de Bauru.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- A Prefeitura Municipal de Jahu, como contrapartida, se obriga a administrar e a executar conforme Memorial Descritivo apresentado pela sua Diretoria de Obras e Planejamento, documento anexo ao Processo SE

nº 04250/79, os serviços citados na Cláusula Primeira, com seus próprios meios ou através da contratação de Serviços de Terceiros.

2.3.3 - Cláusula Terceira:- A Prestação de Contas da importância destinada à Prefeitura Municipal de JAHU, nos termos da Cláusula Primeira, será feita por ela na forma da Lei e entregue diretamente ao órgão concessor no prazo legal .

Parágrafo Único - No caso da aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução nos termos da legislação em vigor.

2.3.4 - Cláusula Quarta:- Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

2.3.5 - Cláusula Quinta:- O prazo de vigência do presente Acordo é de 06 (seis) meses a partir da data de entrega do numerário à Prefeitura Municipal de Jahu.

2.3.6 - Cláusula Sexta:- Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

2.3.7 - Cláusula Sétima:- Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio de cooperação inter-administrativa, de natureza educacional, a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jahu, visando à reparação por esta, com subvenção do Estado, do edifício sito à Rua Visconde do Rio Branco, esquina com a Rua Tenente Lopes, em Jahu, onde funcionara a Delegacia de Ensino da localidade.

São Paulo, 19 de outubro de 1979

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

I I I - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva
- Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência